



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

PROJETO DE LEI PL/Nº 002/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos eventos públicos do município de Amaral Ferrador.

Art. 1º Nos eventos públicos realizados no município de Amaral Ferrador, em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade dos portadores de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3º A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada não será menor do que 10% (dez por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

§ 1º Nos eventos em que o número de banheiros químicos instalados for menor que 10 (dez) unidades, deverá ser instalado, pelo menos, um banheiro adaptado às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 03 de junho de 2019.

JOAO CARLOS COELHO MARTINS
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por unanimidade

Em 03 de Junho de 2019





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

JUSTIFICATIVA

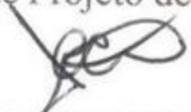
Este projeto dispõe acerca da instalação de banheiros químicos adaptados a fim de atender às pessoas com deficiência, em casos de eventos realizados no Município de Amaral Ferrador.

As pessoas com deficiência encontram, diariamente, grandes dificuldades de locomoção e de acesso aos locais de grande movimentação, inviabilizando, muitas vezes, sua inclusão social.

A proposta apresentada garante às pessoas com deficiência o direito de frequentarem locais em que haja eventos sociais, esportivos, religiosos e artísticos, necessitando, portanto, da instalação de banheiros químicos compatíveis com suas necessidades.

Em geral, grandes eventos já contam com a instalação de banheiros químicos, mas, na maioria das vezes, não são disponibilizadas unidades para esse tipo de público, tornando-se, inevitavelmente, uma forma de exclusão social, e, o objetivo do presente projeto é minimizar ao máximo este tipo de situação, considerando de extrema valia ao princípio constitucional da isonomia, previsto no artigo 5º, caput da Carta Magna. Ademais, o presente projeto se apresenta também, em atendimento à Lei Federal 13.825 de 2019.

Pela importância do tema em exposição, faz-se o projeto merecedor da atenção dos nobres pares para a apreciação do presente Projeto de Lei, com intuito de aprová-lo.


JOAO CARLOS COELHO MARTINS
Vereador PSDB